



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

LEI Nº 784/93

"Define política salarial para os servidores públicos municipais"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI.

ART. 1º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do que estabelece o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 733/91, será feita no mes de maio de cada ano.

ART. 2º - A cada dois meses serão concedidos reajustes salariais, a título de antecipações, com base no comportamento das receitas correntes do Município, observado nos dois meses anteriores ao da vigência do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitado o limite estabelecido no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as antecipações de que trata este artigo, serão de no mínimo 70% (setenta por cento) do crescimento das receitas correntes do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na apuração do índice de crescimento das receitas correntes serão excluídas destas as transferências do exterior e as que tenham aplicações vinculadas, as provenientes de Convênios e de doações a qualquer título.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

continuação da Lei nº 784/93

PARÁGRAFO TERCEIRO - As antecipações com índices diferenciados serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

ART. 3º - Fica concedida, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 2º desta Lei, uma antecipação salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de 60% (sessenta por cento).

ART. 4º - A partir da vigência desta Lei, as antecipações de que trata o parágrafo primeiro do art. 2º, serão concedidas por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 5º - Esta Lei será revista em Dezembro de 1993.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de março de ano de 1993.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal